



**LEI Nº 3.057 / 2010**

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.754/2007, de 04 de maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados, o *caput* e o inciso VIII do art.2º, da Lei nº 2.754/2007, de 04 de maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

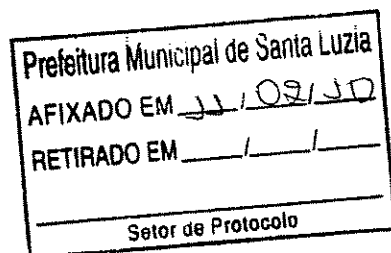
*“Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*VIII - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 11 de fevereiro de 2010.

*Gilberto da Silva Dorneles*  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 02/2010

11 03 10

14 20

Yauana

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.754/2007, de 04 de Maio de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB.

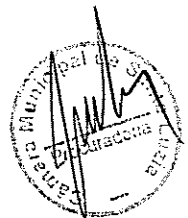
O Prefeito Municipal de Santa Luzia faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o *caput* e o inciso VIII do art. 2º, da Lei nº 2.754/2007, de 04 de Maio de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

.....

VIII- 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas”.





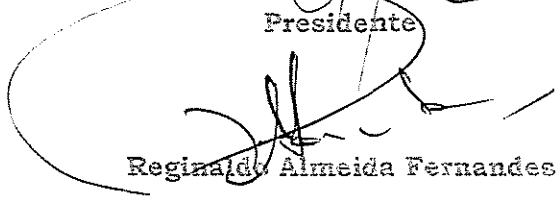
# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

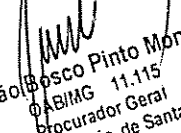
Santa Luzia, 05 de Março de 2010

  
Raimundo Pereira Almeida

Presidente

  
Reginaldo Almeida Fernandes

1º Secretário

  
João Bosco Pinto Monteiro  
OAB/MG 11.115  
Procurador Geral  
Câmara Munic. de Santa Luzia